



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 791/2020
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo doar bem público imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Poço Verde autorizado a doar, ao CONSCENSUL – CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c a Lei nº.719/2017, inscrito no CNPJ sob nº 15.530.168/ 0001-86, com sede na Praça dos Pescadores nº 19, Bairro Centro, no Município de Indiaroba/SE, imóvel urbano consistente de terreno de 3.025m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados) na localização constante do levantamento cadastral de área a ser doada, nos moldes do anexo único, a ser desmembrado da área originária de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de propriedade do Município de Poço Verde, matrícula nº 13.723, às fls. 007, Livro 3-M, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Simão Dias/SE.

Art. 2º - A área indicada no Art. 1º, será destinada à construção de galpão de triagem e reciclagem de lixo de toda natureza para atender às necessidades de destinação do lixo deste município e do Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Em caso de alteração da finalidade acima descrita, importará na reversão pura e simples da área descrita no artigo anterior, mediante Lei, Decreto ou Judicialmente, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem que assista ao Consórcio direito a qualquer indenização, ainda que tenha sido realizada qualquer benfeitoria no imóvel.

Art. 3º - Fica dispensada a deflagração do Procedimento Licitatório, por se tratar de caso de relevante Interesse Público, devidamente justificado, nos termos do art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 29 de dezembro de 2020.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 29 / 12 / 2020


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

**LEI Nº 791/2020
DE 29 DEZEMBRO DE 2020
ANEXO ÚNICO**

